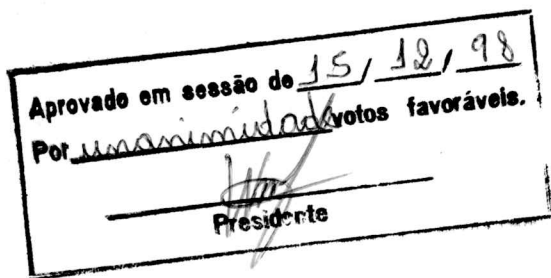




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T



**PROJETO DE LEI Nº 025/98
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**Dispõe sobre a Instituição do Fundo
Municipal do Salário Educação.**

HÉLIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas em Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Salário Educação que tem o objetivo, criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados exclusivamente do ensino fundamental, executadas ou coordenadas pelo Município, junto à Secretaria da Educação, que compreende:

I - Oferecer transporte

a) aos alunos da rede de ensino fundamental.

CAPÍTULO II

Seção I

Da vinculação do Fundo

Artigo 2º - O Fundo Municipal do Salário Educação ficará vinculado diretamente ao Secretário de Educação.

Seção II

Das atribuições do Secretário de Educação

Artigo 3º - São atribuições do Secretário de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal do Salário Educação e estabelecer políticas e aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

II - submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Orçamento anual;

III - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, para fins de incorporação e resultados;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas à conta do Fundo; e

VI - de assinar cheques conjuntamente com o responsável pela Tesouraria, quando dos pagamentos referidos no inciso anterior.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX: (065) 529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

Seção III
Da Coordenação do Fundo

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário da Educação;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária referentes a empenhos e liquidação de despesas, cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;
- III - manter os controles necessários sobre a receita que constitui o Fundo; e
- IV - encaminhar, mensalmente, ao Secretário de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

Seção IV
Dos Recursos à Disposição do Fundo

Subseção I
Dos Recursos Financeiros

Artigo 5º - É a seguinte a receita que constitui o Fundo:

I - 10% (dez por cento) do total da quota estadual do Salário Educação, transferida ao Município.

§ 1º - A receita descrita neste artigo será depositada obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida junto ao Banco do Brasil.

§ 2º - Em caso de insuficiência financeira constatada, fica a Tesouraria da Prefeitura, autorizada a suprir o caixa do Fundo Municipal do Salário Educação, cujo ressarcimento será feito mediante a abatimento no mesmo montante do valor da Receita a ser liberada; e

§ 3º - O suprimento referido no parágrafo anterior, será executado extraorçamentariamente, à débito da conta do Fundo; o ressarcimento, também extraorçamentariamente, será executado à critério da mesma conta do Fundo.

Subseção II
Dos Ativos Vinculados ao Fundo

Artigo 6º - Constitui ativo vinculado ao Setor Gestor do Fundo o seguinte:

I - disponibilidade monetárias em banco, oriundas da Receita especificada no artigo anterior.

§ 1º - O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Artigo 7º - Constitui passivos, cujos pagamentos serão feitos à conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Salário Educação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

Seção V
Do Plano de Aplicação e da Contabilidade

Subseção I
Do Plano de Aplicação

Artigo 8º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação evidenciará a política e o programa de trabalho governamentais, observados os princípios orçamentários da universabilidade e do equilíbrio.

§ 1º - O conteúdo do Plano de aplicação do fundo Municipal do Salário Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação, acompanhará a lei do Orçamento, conforme mandamento do § 2º, do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Seção II
Da Contabilidade

Artigo 9º - Os recursos recebidos deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal, e suas aplicações far-se-ão através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo as normas gerais do direito financeiro.

§ 1º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório e avaliação do serviços prestados.

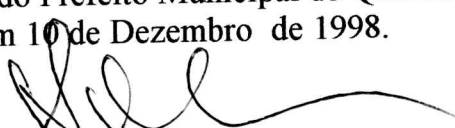
§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passaram a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 10º - O Fundo Municipal do Salário Educação terá vigência ilimitada.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência,
em 10 de Dezembro de 1998.


HÉLIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal do Salário Educação do Município.

É sabido que a força do disposto no artigo 2º, inciso I da lei Estadual nº 7.043, de 19 de outubro de 1998, foi instituída a obrigatoriedade de se criar em cada Município Matogrossense, citado Fundo.

Por isso, Senhor Presidente e nobres Vereadores, é que atendo à legislação estadual e a política do Governo do Estado, a exigir Lei Municipal para que o Município institua o seu Fundo Municipal do Salário Educação, é que submetemos a essa Casa de Leis o presente Projeto, certos de que haverão os nobres Edis de o apreciarem com critérios que sempre honrou a Câmara Municipal de Querência-MT.

Atenciosamente,

Helio Vitorino Silva
Prefeito Municipal

